

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1550/78

INTERESSADO : VIVIAM TAVARES CHRISTIANINI

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 1164 /78 CEPG Aprov.em 27 / 09 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

VIVIANA TAVARES CHRISTIANINI, nascida aos 31 de outubro de 1972, representada por seu progenitor, requer a este Conselho autorização para matricular-se, em 1979, na 1ª - série do 1º grau, juntando, em abono de sua pretensão, uma declaração assinada pela Diretora e um atestado firmado pela professora da Escola Municipal de Educação Infantil "Alto da Lapa", cujo curso pré-escolar - 3º Estágio - está freqüentando regularmente.

2. APRECIÇÃO:

O pedido foi feito com a devida antecedência, como estabelece a Deliberação CEE nº 22/77 (sessenta dias antes do início do ano letivo). Quanto ao mérito, em corroboração ao que assevera sua professora, seus trabalhos escolares anexos ao processo revelam maturidade e prontidão para ingressar no 1º grau.

A rigor, como a interessada completará 7 anos no decurso de 1979, sua matrícula na 1ª série depende apenas da existência de vagas. Os que necessitam de autorização do Conselho são os que completarão sete anos somente no ano seguinte ao da matrícula.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, VIVIANA TAVARES CHRISTIANINI pode matricular-se na 1ª série do 1º grau, em 1979, em qualquer escola do sistema de ensino do Estado de São Paulo, se houver vaga.

São Paulo, 06 de setembro de 1978

Cons. Renato Alberto T. Di Dio

Relator

PROCESSO CEE Nº 1550/78 PARECER CEE Nº 1164/78 (fl.2.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogueira, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de setembro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente